

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÇÃO DOS INTERESSADOS

José Mário L. Freire de Sousa, Chefe da Divisão Administrativa e de Contraordenações da Câmara Municipal de Oeiras, no uso da subdelegação de competências que lhe foram atribuídas pelo despacho interno n.º 09/2020-PM, dando cumprimento ao despacho do Exmo. Senhor Presidente de 18/01/2021, que determinou o início do presente procedimento administrativo.....

Vem pelo presente notificar o proprietário do imóvel sito na Rua Desembargador Faria, Edifício PTD, em Oeiras, que foi determinada a demolição do imóvel acima citado, pelos fundamentos que infra se enunciam:

A. Fundamentação de Facto

De acordo com a Informação 2021-DMOTDU/DGU/DLOUFT, datada de 08 de janeiro de 2021 que se anexa, foi verificado pelos serviços municipais, que o imóvel sito na Rua Desembargador Faria, Edifício PTD, em Oeiras, encontra-se em avançado estado de degradação, e apresenta o risco de colapso da cobertura, com arrastamento das zonas corta-fogo, traduzidas pela fragilidade com que se encontram materiais e as entregas correspondentes à empena lateral direita e à fachada principal, pondo em risco pessoas e bens, quer pela circulação na via pública, que pela utilização do Edifício do IGC.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto no n.º 1, do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, doravante designado abreviadamente RJUE.

C. Do Cumprimento Voluntário

No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do presente ofício, deverá proceder à demolição do referido imóvel, de acordo com o despacho exarado na Informação 2021-DMOTDU/DGU/DLOUFT datada de 08 de janeiro de 2021, conforme dispõe o art. 89º do RJUE.

No caso de não cumprimento voluntário, no prazo estabelecido para o efeito:

I. Poderá a câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, a qual será efetuada a expensas do notificado, conforme dispõem os arts. 91º, n.º 1, 107º e 108º do RJUE.

II. Ser-lhe-á instaurado o competente processo de contraordenação, tendo em consideração o disposto no art. 98º, n.º 1, alínea s) e n.º 4 do RJUE, punível com coima de €500 a €100.000, no caso de pessoa singular e €1.500 a €250.000, no caso de pessoa coletiva.

III. Concomitantemente, poderá o notificado incorrer em procedimento criminal por desobediência, nos termos do art.º 348º do Código Penal.

D. **Da Audiência dos Interessados**

Nos termos do disposto nos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, dispõe V.ª Ex.ª do **prazo de 10 dias úteis** para se pronunciar, por escrito, sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, proceder à consulta do processo, mediante marcação prévia, através dos contactos de telefone n.º 210 976 590 ou por e-mail: policia.municipal@cm-oeiras.pt, da Polícia Municipal/Divisão Administrativa e de Contraordenações, sita na Rua Manuel António Rodrigues, n.º 5, Alto dos Barronhos, em Carnaxide, em qualquer dia útil, entre as 09:00 e as 17:00.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

E, para se constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 19 de junho de 2021

CHEFE DE DIVISÃO


/CR
SAI-CMO/2021/1235
Processo 500.10.408/2021/7

Decorrente da situação ocorrida na noite, de 12 para 13 de Dezembro de 2020, onde a EDP registou um disparo no PTD, instalado no interior do Edifício na Rua Desembargador Faria, em Oeiras, determina o Sr. Presidente da CMO realização de vistoria às condições de segurança e salubridade do Edifício.

De acordo com a informação da EDP o disparo que foi registado no PTD deveu-se a infiltrações resultantes do elevado estado de degradação do imóvel. Tratando-se de um Posto de Transformação de Distribuição Pública, que alimenta, mais de 500 munícipes, foi instalado um PT provisório na via pública, não obstante urge a necessidade de ser encontrado um local para a instalação do PTD substituto.

Para o local não foi identificado junto dos nossos serviços qualquer Processo de Obras, não havendo número de polícia atribuído, nem se conseguiu apurar a titularidade da Propriedade, em diligência, solicitou-se colaboração junto da EDP, via email, na eventual identificação dos dados do Proprietário do Edifício, aguardando-se resposta.

2. DA VISTORIA AO EDIFÍCIO

Dando seguimento ao solicitado, e face ao observado, quer em deslocação ao local, quer aos elementos recolhidos através de voo por Drone, informa-se que:

- 2.1.** O Edifício, composto por dois pisos, encontra-se em muito mau estado de conservação, devido à falta de manutenção ao longo dos tempos, traduzindo-se numa condição de insalubridade e de falta de segurança;
- 2.2.** O Edifício não reúne quaisquer condições para que possa continuar com a instalação do PTD no seu interior, e que se reportaria ao piso térreo;
- 2.3.** O Edifício encontra-se em avanzado estado de degradação, ao nível da cobertura, telhado com duas águas, consta-se que a água confinante com o Edifício das instalações do Instituto Gulbenkian de Ciência (IGC) desabou e, que a outra água, confinante com a via pública, correspondente à Rua Desembargador Faria, se encontra em muito mau estado, com elevada existência de vegetação parasitária, diminuindo drasticamente a funcionalidade de estanquidade, potenciando o risco de colapso de toda a cobertura cuja estrutura de suporte está em deformação e sem condições de estabilidade;
- 2.4.** O Edifício ao nível da fachada principal demonstra fragilidade ao nível da parte superior, com vestígios de infiltrações profundas, com o vão de janela desguarnecido, e em que todo desenvolvimento da cornija se apresenta gravemente fragilizado, pelo empobrecimento dos materiais, com risco de queda e projeção para a via pública.

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA

Face ao exposto, propõe-se que sejam tomadas medidas urgentes, com vista à reposição das condições de segurança na envolvente ao Edifício, que devido ao seu avançado estado de degradação, apresenta risco de colapso da cobertura, com arrastamento das zonas corta-fogo, traduzidas pela fragilidade com que se encontram materiais e as entregas correspondentes à empena lateral direita e à fachada principal, pondo em risco pessoas e bens, quer pela circulação na via pública, quer pela utilização do Edifício do IGC.

As condições existentes no Edifício não deverão ser perpetuadas no tempo, por constituírem fonte de risco e perigosidade.

À consideração superior.

08-01-2021


Fátima Góis
Eng.ª Civil

Fátima Góis



